



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

LEI Nº 049/90

Altera os dispositivos da
Lei nº 033, CTM de 18 de dezembro
de 1989 e dá outras providências.

FAÇO SABER, ETC.

Art. 1º - Será concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis construídos totalmente em taipa.

Art. 2º - Será concedida isenção do pagamento do Imposto sobre Serviços às empresas que vierem se estabelecer no Território do Município, pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, desde que utilizem comprovadamente no quadro de pessoal 2/3(dois terços) de mão-de-obra local.

Art. 3º - A Unidade Fiscal do Município - UFM, passa a valer 4,0(quatro) vezes o valor de 01(hum) Bônus do Tesouro Municipal - BTN.

Art. 4º - Ficam aprovadas as novas tabelas referentes aos Anexos II a IV, do Código Tributário Municipal que acompanham esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM 11
DE DEZEMBRO DE 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal